# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Extrato ..... 2
Homologação / Adjudicação ..... 3
***Outros Atos*** ..... 4
***Atos Oficiais*** ..... 7
Outros atos oficiais ..... 7


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Riolândia**
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

**Câmara Municipal de Riolândia**
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA** - Contratado: **KAIRÓS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA,** CNPJ nº 11.604.925/0001-68 - Contrato nº 001/2026 – Concorrência Eletrônica n°. 008/2025 e Processo Licitatório n°. 130/2025 - Valor Global: **R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais)** - Objeto: Contratação de empresa especializada em Execução de serviços de reforma completa do Centro de Fisioterapia, incluindo revestimentos internos e externos, reforma da cobertura, recuperação de esquadrias e gradil, reforma da área da piscina terapêutica, construção de abrigo metálico para ambulância e serviços de calhas, rufos e acabamentos finais, no Município de Riolândia/SP, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, conforme especificações técnicas e quantidades contidas nos Anexos do Edital - Assinatura: 08/01/2026 - Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 08 de janeiro de 2026. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025 e PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000133/25**

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira, ratificada pela Equipe de Apoio, resolve **HOMOLOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025 e PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000133/25,** cujo objeto é o **Registro de Preço para aquisição de computadores e notebooks, visando atender às necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e previsões constantes no Anexo I - Termo de Referência.**

Classificação:

**ATHOMOZ - COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 24.846.428/0001-18 com sede na PEDRO ZACCARIA 495, SALA 07, JARDIM NOVA ITALIA, Limeira/SP, CEP: 13484-343, vencedor do(s) item(ns)/lote(s) 1 **com Menor Valor Global de R$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais).**

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 08 de janeiro de 2026. ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

**ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA**
**Prefeito Municipal**

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO DE FARIA

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93;

**CONSIDERANDO** a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que foi noticiado e demonstrado que: a) não há registros de concursos anteriores organizados pela banca em sites especializados; b) o domínio do site da banca foi criado em 13/01/2025, sem qualquer movimentação, o que levanta dúvidas sobre sua experiência, tendo em vista que nunca celebrou nenhum concurso anterior; c) o site da banca não apresenta informações sobre concursos anteriores, em andamento ou futuros; d) não há provas da IDHECO em sites especializados para concurso; f) Dentre as funções da empresa, previstas no cartão do CNPJ, não está a aplicação de concursos públicos;

**CONSIDERANDO** que tramita inquérito civil na comarca de Nhandeara que investiga a empresa organizadora do concurso, sob o número SIS 0350.0000197/2025, no bojo do qual foi cancelado o concurso na cidade de Floreal em razão de suspeita de fraude, dentre outras irregularidades relacionadas à banca examinadora;

**CONSIDERANDO** que desde a realização do cadastro de MARCIA MARIA GARGARELLA SOAD – ME junto à JUCESP não foi localizado qualquer concurso, tampouco participação em licitação de certame durante todo o ano de 2025, com exceção do concurso de Floreal, o qual foi cancelado em razão de suspeitas de fraude;

**CONSIDERANDO** que a contratação de empresa para organização de concurso público configura prestação de serviço técnico especializado, devendo observar os requisitos

legais de licitação ou, quando cabível, a dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93 (ou arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021);

**CONSIDERANDO** a ausência de comprovação de experiência anterior da empresa IDHECO, aliada à recente constituição da pessoa jurídica e à falta de informações públicas sobre sua atuação, pode comprometer a **justificativa da inexigibilidade** ou a **regularidade da licitação**, caso tenha ocorrido;

**CONSIDERANDO** a diligência realizada pela Promotoria de São Carlos onde não encontrou sede da empresa no endereço por ela indicado na celebração do contrato, bem como o fato de que em contato com pessoa do Município ela afirmou que desconhece a existência da empresa; conforme SIS 0350.0000197/2025 da Promotoria de Justiça de Nhandeara,

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** resolve, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas dos agentes públicos e agentes privados envolvidos em tais fatos, expedir a presente: **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA para que adote as seguintes providências: a) Proceda a imediata suspensão do concurso público com a banca examinadora MARCIA MARIA GARGARELLA SOAD ME até a completa apuração das irregularidades apontadas; b) Abstenha-se de realizar novos pagamentos em prol da IDHECO, bem como avalie corretamente o interesse público na manutenção deste contrato, apresentando as justificativas sobre a decisão tomada.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO DE FARIA

O Ministério Público de SP fixa o prazo de 24 horas, a contar da data de recebimento da presente Recomendação, cabendo ao senhor Prefeito o encaminhamento de documentos que demonstrem o cabal atendimento do quanto contido neste documento, nos termos do artigo 8º, II e § 3º, da Lei Complementar nº 75/93.

Deverá ainda o senhor Prefeito, por meio da organizadora, conferir ampla publicidade à presente Recomendação, publicando-a nos instrumentos de divulgação dos atos oficiais do Município e na imprensa local, site da organizadora, inclusive aos candidatos inscritos, comprovando-se tais providências perante esta Promotoria no mesmo prazo acima assinalado.

Fica, por fim, desde logo consignado que, em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal), tudo sem prejuízo da continuidade das diligências para eventual comprovação de atos de improbidade administrativa, o que se dará no âmbito do competente Inquérito Civil.

Paulo de Faria, data do protocolo.

PALOMA MARQUES PEREIRA:[redacted] Assinado de forma digital por PALOMA MARQUES PEREIRA[redacted] Dados: 2026.01.09 10:51:39 -03'00'

**PALOMA MARQUES PEREIRA**

Promotora de Justiça




Município de Riolândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.162.864/0001-48

**DESPACHO DECISÓRIO**

**Processo Administrativo nº 001/2026**
**Assunto:** Anulação de Concurso Público e Processo Seletivo
**Interessado:** Município de Riolândia/SP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA**, **ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a **Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo de Faria/SP;

**CONSIDERANDO** as informações e conclusões constantes na RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA, oriunda da Promotoria de Justiça de Paulo de Faria/SP;

**CONSIDERANDO** que é prerrogativa da Administração Pública **anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade**, conforme dispõe o **art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999**, bem como as **Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal**;

**CONSIDERANDO** que a empresa **MARCIA MARIA GARGARELLA SOAD**, inscrita no **CNPJ nº 58.820.930/0001-71**, contratada para a execução do certame, **não comprovou possuir os requisitos técnicos mínimos e acervo técnico compatível**, circunstância apta a comprometer a **legalidade, impessoalidade, moralidade e lisura** do concurso público e do processo seletivo;

**CONSIDERANDO**, ainda, que há registro de **anulação recente de concurso público realizado pela mesma empresa em outro ente federativo**, o que reforça o risco à segurança jurídica e ao interesse público;

**DECIDO:**

1. **RESCINDIR, DE FORMA UNILATERAL**, por motivo de interesse público, o compromisso firmado com a empresa MARCIA MARIA GARGARELLA SOAD, CNPJ nº 58.820.930/0001-71;
2. **ANULAR SUMARIAMENTE** o **Concurso Público nº 01/2026**, bem como o **Processo Seletivo**, e **todos os atos administrativos deles decorrentes**, inclusive editais, publicações, inscrições e demais etapas, em estrita observância à Recomendação do Ministério Público;
3. **ASSEGURAR** aos candidatos regularmente inscritos que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição o **direito à restituição integral do valor pago**, mediante comprovação e apresentação de **Requerimento de Devolução da Taxa de Inscrição**, a ser protocolizado por meio do endereço eletrônico: idhecoconcursos@gmail.com, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação deste despacho, podendo o prazo ser prorrogado, se necessário;
4. **ATRIBUIR** à empresa **MARCIA MARIA GARGARELLA SOAD** a responsabilidade pela restituição dos valores das taxas de inscrição, nos termos contratuais e legais;

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.162.864/0001-48

5. **DETERMINAR** a **cientificação imediata e urgente** da empresa contratada acerca desta decisão, bem como a **ampla divulgação** do presente despacho aos candidatos e à população, pelos meios oficiais do Município.

**Publique-se. Cumpra-se. Cientifique-se.**

Riolândia/SP, 09 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA:[redacted]
2026.01.09 11:56:12 -03'00'

**ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA**
Prefeito Municipal de Riolândia